



PROCESSO N.º 422/09

PROTOCOLO N.º 5.673.750-2/09

PARECER CEE/CEB N.º 320/09

APROVADO EM 12/08/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Indicação de estabelecimento de ensino da rede pública estadual para a certificação dos participantes no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA - Ensino Fundamental e Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

#### I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis, através do ofício n.º 219/2009, de 03 de junho de 2009 (fls. 19), solicitou deste Conselho o credenciamento de uma instituição de ensino para certificar os participantes aprovados no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA/2008 - Ensino Fundamental e Médio.

O ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, em nível Fundamental e Médio, para brasileiros residentes no país ou no exterior, organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, fundamentado nos artigos 38, parágrafos 1.º e 2.º e 24, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 9394/96 - LDB, com regulamentação atualizada pela Portaria n.º 100/2008-INEP/MEC, de 04/07/2008, cuja participação é facultada aos sistemas de ensino. No caso de participação do sistema de ensino, quer municipal ou estadual, esta é estabelecida por meio de Termo de Compromisso de Cooperação Técnica junto ao INEP.

Ressalte-se, que a Secretaria de Estado da Educação do Paraná optou por não aderir ao ENCCEJA, em âmbito estadual, por compreender que a oferta do Exame Supletivo pelo Sistema Estadual de Ensino já contempla o direito de certificação dos conhecimentos às pessoas, que os adquiriram por meios formais e/ou informais, conforme exigência da LDB art. 18, parágrafos 1º e 2º. Todavia, mantém parceria com o INEP para a realização desse Exame, em nível internacional, sendo que o CEEBJA Araucária - Ensino Fundamental - Fases I e II e Médio é a instituição de ensino responsável pela certificação dos aprovados.

O ENCCEJA foi regulamentado, a cada ano, por uma portaria específica do INEP. Para o ano de 2008, foi regido pela Portaria n.º 100/08 - INEP/MEC, que será citada para melhor elucidação dos fatos:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, no Brasil, no exercício de 2008, como instrumento de avaliação que mede competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a todos os cidadãos que não



PROCESSO N.º 422/09

tiveram oportunidade de conclusão de sua escolaridade, nesses níveis de ensino, na idade própria.

Art. 2º O Encceja constitui-se em uma avaliação para aferição de competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e tem como objetivos principais:

I - construir uma referência nacional de autoavaliação para jovens e adultos por meio de avaliação de competências e habilidades, adquiridas no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

II - estruturar uma avaliação direcionada a jovens e adultos, que sirva às Secretarias de Educação para que procedam à aferição de competências e habilidades dos participantes, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nos termos do artigo 38, § 1º e 2º da Lei 9.394/96 (LDB);

III - oferecer uma avaliação para fins de classificação da correção do fluxo escolar, nos termos do art. 24 inciso II, alínea "c", da Lei 9.394/96;

IV - construir, consolidar e divulgar banco de dados com informações técnico-pedagógicas, metodológicas, operacionais, socioeconômicas e culturais que possa ser utilizado para a melhoria da qualidade na oferta da Educação de Jovens e Adultos e dos procedimentos relativos ao Exame;

V - construir um indicador qualitativo que possa ser incorporado à avaliação de políticas públicas da Educação de Jovens e Adultos.

(...)

Art. 16. O Encceja/2008, será realizado nos Municípios definidos pelo INEP, com base nas sugestões das Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Exame, nos dias e horários especificados no Artigo 24, desta Portaria.

Parágrafo único. O INEP se reserva ao direito de não realizar o Exame nos municípios, em que não houver candidatos inscritos ou condições logísticas para aplicação.

(...)

Art. 23. Para garantir a referência nacional do Encceja/2008 e sua aplicação unificada, compete:

I - ao Inep, por intermédio de sua Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb):

a) a elaboração e o envio do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica a ser assinado pelas Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e pelas Instituições que aderirem ao Exame, para fins da adesão prevista no art. 4º da Portaria Ministerial nº 3.415/2004;

(...)

Art. 24. O Encceja/2008, será realizado nos dias 13 e 14 de dezembro de 2008, nos horários estabelecidos abaixo, considerando, para todo o território nacional, o horário de Brasília, de acordo com o seguinte calendário de atividades:

(...)

**Art. 27. É de responsabilidade das Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Encceja/2008, o uso dos resultados do Exame em sua Jurisdição, e a emissão dos documentos necessários para a certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, aos participantes aprovados no Exame (sem grifo no original).**

Art. 28. Caberá às Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Exame, fornecer ao participante uma declaração referente ao componente curricular em que o mesmo foi aprovado.



PROCESSO N.º 422/09

Em todos os anos, os Municípios e os Estados que aderiram formalmente ao Exame, deveriam assinar o Termo de Compromisso de Cooperação Técnica junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, por meio de suas Secretarias de Educação.

O conteúdo desse Termo de Cooperação Técnica, comum a todos que aderiram à realização do Exame, definiu os compromissos fundamentais para a participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, conforme se pode constatar nas disposições abaixo:

#### TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, constituem atribuições:

I - DO INEP, por intermédio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - DAEB:

- a) Disponibilizar material didático para estudo dos participantes em sua página na Internet.
- b) Estruturar e atualizar Banco de Dados, com as informações dos inscritos no Exame.
- c) Elaborar, imprimir e distribuir aos participantes o Manual do Inscrito contendo o Questionário Socioeconômico.
- d) Receber e processar as informações contidas no Cartão-Resposta do Questionário Socioeconômico.
- e) Analisar e definir os municípios de aplicação do Exame.
- f) Estruturar e imprimir 04 (quatro) cadernos de provas, com 30 (trinta) questões de múltipla escolha. Para o Ensino Fundamental:
  - a) Prova I - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e uma proposta de tema para redação; Prova II - Matemática; Prova III - História e Geografia; Prova IV - Ciências Naturais; e b) para o Ensino Médio: Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e uma proposta de tema para redação; Prova II - Matemática e suas Tecnologias; Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias; Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias.
- g) Responsabilizar-se pela logística de aplicação do Exame, bem como pelo recolhimento e correção das provas e das redações.
- h) Enviar e disponibilizar para as Secretarias de Educação e/ou Instituições os resultados do Exame.
- i) Elaborar relatório técnico-pedagógico referente ao Exame.
- j) Elaborar relatório com a análise dos dados do Questionário Socioeconômico.

##### II - DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E/OU INSTITUIÇÕES

- a) Aderir formalmente ao Encceja, por meio de documento oficial de adesão ...
- b) Em caso de participação de Unidades Prisionais ou de Unidades Hospitalares, encaminhar, devidamente assinado, Termo de Compromisso para aplicação do Encceja.
- c) Divulgar o Exame em sua jurisdição;
- d) Responsabilizar-se pela obtenção da autorização do Conselho de Educação Estadual e Municipal, ou outras ações necessárias, para proceder à certificação dos participantes aprovados (sem grifo no original)**
- e) Publicar o Edital para realização do Exame, bem como, divulgá-lo no âmbito de sua jurisdição.
- f) Indicar um responsável da Instituição Participante para utilização do Sistema Encceja.



PROCESSO N.º 422/09

g) Emitir os certificados de conclusão aos participantes aprovados no Encceja/2008 e declaração de eliminação de componentes curriculares, quando solicitado pelo participante, de acordo com a legislação vigente.

h) Enviar relação de municípios para sugestão de aplicação do Exame, e posterior análise e deliberação do Inep/Daeb.

(...)

## II - Mérito

O Município de Prudentópolis ainda que tenha firmado o Termo de Compromisso com o INEP, não pode certificar os candidatos aprovados no ENCCEJA, nos níveis Fundamental (séries finais) e Médio, uma vez que não ofertam estas etapas da Educação Básica. E, ainda, estando subordinado ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em que pese a autonomia de gestão dos Municípios, princípio garantido pela Constituição Brasileira, nesse caso específico, o Município em tela não poderia ter realizado o referido convênio, sem antes obter parecer favorável deste CEE/PR, devido a necessidade de certificação dos aprovados no Exame Nacional.

Convém mencionar, que constitui atribuição dos parceiros, constante do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, utilizado pelo estabelecimento de parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas, no item II, "DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E/OU INSTITUIÇÕES", alínea d " *Responsabilizar-se pela obtenção da autorização do Conselho Estadual e Municipal, ou outras ações necessárias, para proceder à certificação dos participantes aprovados*".

Nesse sentido, as instituições municipais de ensino que compõem a rede municipal de Prudentópolis, não ofertando o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio não podem, certificar os participantes aprovados no ENCCEJA, entendendo, assim, que se faz necessário que a Secretaria de Estado da Educação indique uma escola que ofereça EJA-Ensino Fundamental e Médio, para a certificação dos aprovados no ENCCEJA do Município de Prudentópolis, estado do Paraná.

Considerando, que os participantes que atenderam ao chamamento da esfera federal e que cumpriram de forma legal os procedimentos necessários, obtendo aprovação, podem receber a certificação do ENCCEJA/2008, dando prosseguimento aos estudos e vida profissional. Assim, este Conselho Estadual de Educação cumpre seu papel, colaborando para a solução de um problema de educação municipal instalado, que envolve grupos de cidadãos paranaenses.

Por fim, informamos ter anexado a este processo, documentos enviados pela Secretaria Municipal de Prudentópolis, quando do contato realizado por esta relatora, com objetivo de alguns esclarecimentos, em julho de 2009.

## III - VOTO DA RELATORA

Na consideração do exposto, com fundamento no art. 24, inciso VII da LDB, que normatiza "a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão



PROCESSO N.º 422/09

*de séries e diplomas ou certificados de cursos, com as especificações cabíveis", com base no texto constitucional, da educação como um direito de todos e dever do Estado, em caráter excepcional, determina-se:*

- à Secretaria de Estado da Educação/SEED para credenciar uma instituição de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica, que ofereça Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio para a certificação de conclusão aos aprovados no ENCCEJA ou a declaração de eliminação de componentes curriculares, para certificação, que deve ser solicitada pelo participante, de acordo com a legislação vigente;

- à Secretaria Municipal de Prudentópolis para fornecer todas as informações e orientações necessárias sobre os participantes aprovados no Exame Nacional ao Colégio Estadual que fará as certificações;

- ao Colégio Estadual credenciado, que atendendo à legislação vigente para tal processo de certificação, faça a conferência e guarda da documentação e registros dos participantes aprovados, que solicitarem a certificação, encaminhando o que for necessário à SEED e seus órgãos, para validação dos respectivos certificados.

A Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis de posse de toda a documentação final, deverá elaborar relatório circunstanciado dos resultados, encaminhando-o a este CEE/PR.

Finalmente, alerta-se ao Município de Prudentópolis, que para firmar contrato novamente com Exames Nacionais desta natureza, é imprescindível, consultar previamente este Conselho Estadual de Educação.

A acolhida da presente solicitação tem caráter de excepcionalidade, restringindo-se ao ENCCEJA/2008.

Encaminhe-se este Parecer à interessada e cópia à Secretaria de Estado da Educação para as medidas cabíveis.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 12 de agosto de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB